



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das amostras apresentadas pelas empresas arrematantes, referente ao **Pregão Eletrônico nº 170/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 726605**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino**. Aos 05 dias de novembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 095/2018. **Inicialmente registra-se que, as empresas classificadas e habilitadas foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 17 de setembro de 2018, documento SEI nº 2396173, para apresentar amostras referente aos lotes: 01, 02 e 03, cujo prazo final para recebimento encerrou-se em 01 de outubro de 2018. LOTE 01 – NAYR CONFECÇÕES LTDA**, no valor total do lote de R\$10.636.500,00. Em atendimento a convocação realizada para entrega de amostras nos termos do item 11 do edital, a empresa apresentou suas amostras em 01 de outubro de 2018, conforme protocolo juntado ao presente processo licitatório através do documento SEI nº 2434695. Em atenção ao Memorando SEI nº 2434720, que encaminha o "*parecer técnico da análise de amostras*", contendo o resultado das análises, documento SEI nº 2434696, passo ao julgamento: Conforme parecer técnico, as amostras referentes ao produto "*Jaqueta Tactel com forro*", foram aprovadas e as amostras dos produtos "*Calça tactel com Forro*" e "*Bermuda Tactel*", restaram reprovadas. Considerando as amostras apresentadas referente ao produto "*Calça tactel com Forro*" (itens 15 - 28), as duas amostras avaliadas obtiveram o resultado: "*Não conformidade: NÃO EXECUÇÃO DA LIMPEZA DA BARRA COM A MÁQUINA OVERLOK. OBS: De acordo com o termo de referência, o item Calça de Tactel com Forro (...) A Barra da calça deve ser feita limpeza na máquina overlok e bainha com 2 cm de largura e galoneira 2 agulhas 0,6cm*". Considerando as amostras apresentadas referente ao produto "*Bermuda Tactel*" (itens 29 - 42), as duas amostras avaliadas obtiveram o resultado: "*Não conformidade: NÃO EXECUÇÃO DA LIMPEZA DA BARRA COM A MÁQUINA OVERLOK. OBS: De acordo com o termo de referência, o item Calça de Tactel com Forro (...) A bainha da barra da bermuda deve ser feita limpeza na máquina overlok e bainha com 2 cm de largura e galoneira 2 agulhas 0,6cm*". Deste modo, conforme resultado das análises das amostras, o lote restou reprovado, e portanto, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "f" do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, no valor total do lote R\$11.200.000,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, **o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. LOTE 02 – SONAR INDÚSTRIA TEXTIL EIRELI**, no valor total do lote de R\$1.718.998,34. Em atendimento a convocação realizada para entrega de amostras nos termos do item 11 do edital, a empresa apresentou suas amostras em 01 de outubro de 2018, conforme protocolo juntado ao presente processo licitatório através do documento SEI nº 2434701. Em atenção ao Memorando SEI nº 2434720, que encaminha o "*parecer técnico da análise de amostras*", contendo o resultado das análises, documento SEI nº 2434704, passo ao julgamento: Conforme parecer técnico, as amostras referentes aos produtos "*Calça Suplex*", "*Bermuda Ciclista*", "*Shorts Saia*" e "*Saia Evangélica*" restaram reprovadas. Considerando as amostras apresentadas referente ao produto "*Calça Suplex*" (itens 43 a 56), a primeira amostra avaliada obteve o resultado: "*Não conformidade: MEDIDAS DIFEREM DA SOLICITADA NA TABELA DE MEDIDAS (tamanho 12): CINTURA: Medida Aferida: 30,0cm, Medida Solicitada: 28,0cm. QUADRIL: Medida Aferida: 37,0cm, Medida Solicitada: 35,0cm. ABERTURA DA PERNA: Medida Aferida: 14,6cm, Medida Solicitada: 13,9cm. LOGOTIPIA: Falha no brasão, conforme memorando SECOM SEI/2610022*". Quanto a segunda amostra avaliada, resultou: "*Não conformidade: MEDIDAS DIFEREM DA SOLICITADA NA TABELA DE MEDIDAS (tamanho 12):*

CINTURA: Medida Aferida: 30,0cm, Medida Solicitada: 28,0cm. QUADRIL: Medida Aferida: 37,0cm, Medida Solicitada: 35,0cm. LOGOTIPIA: Falha no brasão, conforme memorando SECOM SEI/2610022". Considerando as amostras apresentadas referente ao produto "Bermuda Ciclista" (itens 57 - 66), as duas amostras avaliadas obtiveram o resultado: "Não conformidade: LOGOTIPIA: Falha no brasão, conforme memorando SECOM SEI/2610022". Considerando as amostras apresentadas referente ao produto "Shorts Saia" (itens 67 - 73), as duas amostras avaliadas obtiveram o resultado: "Não conformidade: LOGOTIPIA: Falha no brasão, conforme memorando SECOM SEI/2610022". Considerando as amostras apresentadas referente ao produto "Saia Evangélica" (itens 74 - 87), as duas amostras avaliadas obtiveram o resultado: "Não conformidade: AUSÊNCIA DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO. OBS: De acordo com o termo de referência, "(...) A etiqueta de identificação deve ser de cor branca, afixada e caráter permanente e indelével na parte interna cada peça, no centro do elástico traseiro". LOGOTIPIA: Falha no brasão, conforme memorando SECOM SEI/2610022". Deste modo, conforme resultado das análises das amostras, o lote restou reprovado, e portanto, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "f" do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, no valor total do lote R\$1.719.000,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, **o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. LOTE 03 – MINI-FERAS - CONFECÇÕES EIRELI LTDA**, no valor total do lote de R\$3.539.200,00. Em atendimento a convocação realizada para entrega de amostras nos termos do item 11 do edital, a empresa apresentou suas amostras em 01 de outubro de 2018, conforme protocolo juntado ao presente processo licitatório através do documento SEI nº 2434709. Em atenção ao Memorando SEI nº 2434720, que encaminha o "*parecer técnico da análise de amostras*", contendo o resultado das análises, documento SEI nº 2434712, passo ao julgamento: Conforme parecer técnico, as amostras referentes aos produtos apresentados "*regata*" (itens 88 a 101), "*camiseta polo manga curta*" (itens 102 a 115) e "*camiseta polo manga longa*" (itens 116 a 129), foram aprovadas, deste modo, o lote foi aprovado, sendo a empresa **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referentes aos lotes 01 e 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. São anexos desta ata os documentos: Protocolo Lote 1 Nayr - SEI nº 2434695, Análise Lote 1 - SEI nº 2434696, Protocolo Lote 2 Sonar - SEI nº 2434701, Análise Lote 2 - SEI nº 2434704, Protocolo Lote 3 Mini-Feras - SEI nº 2434709, Análise Lote 3 - SEI nº 2434712, Memorando SEI Nº 2434720/2018 - SED.UAD.ASU e Memorando SEI Nº 2610022/2018 - SECOM.GAB. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2018, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2018, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2627065** e o código CRC **03EB575A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

